

INDICAÇÃO Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim, **Genesis Alves Bechara**, com o devido respeito e na forma regimental, que sejam envidados todos os esforços para **implementar um programa de fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino durante os períodos de recesso e férias escolares.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

É notório o papel fundamental da merenda escolar na garantia da segurança alimentar e nutricional de milhares de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. Para muitas famílias, a alimentação fornecida na escola representa a principal ou, em alguns casos, a única refeição balanceada do dia de seus filhos.

Durante os períodos de férias e recesso escolar, essa importante fonte de nutrição é interrompida, expondo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social a riscos de insegurança alimentar e nutricional. A falta de acesso a uma alimentação adequada impacta diretamente o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, podendo comprometer seu bem-estar e seu desempenho educacional quando retornam às aulas.

A continuidade da oferta da merenda escolar nos períodos de interrupção das aulas é uma medida de caráter social, humanitário e de proteção à infância e adolescência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Indicação encontra amparo em diversos dispositivos legais que consagram o direito à alimentação e à educação de qualidade, com garantia de acesso e permanência:

1. Constituição Federal de 1988:

Art. 6º: Garante a alimentação como direito social.

Art. 205: O direito à educação é dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Art. 208, IV: Estabelece o dever do Estado de garantir a educação básica, com atendimento em programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

Art. 227: Impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, entre outros.

2. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros.

Art. 54, I e VII: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurando programas suplementares de alimentação.



3. **Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):**
Art. 3º, V: A educação deverá ser ministrada com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A garantia alimentar é pressuposto para a permanência e o aprendizado.

Art. 4º, VII: É dever do Estado com a educação escolar pública garantir atendimento em programas suplementares de alimentação escolar.

4. **Lei nº 11.947/2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):**
Embora o PNAE seja voltado para a alimentação escolar *durante o período letivo*, seus princípios de segurança alimentar e nutricional, de combate à evasão e de promoção do desenvolvimento são plenamente aplicáveis e servem de base para a extensão dessa política pública em âmbito municipal, utilizando-se de recursos próprios do município ou de convênios específicos para o período de recesso. Muitos municípios adaptam as diretrizes do PNAE ou criam programas complementares com recursos locais.

EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Diversas cidades brasileiras, cientes da realidade de suas populações estudantis, já implementam programas de fornecimento de alimentação durante o período de férias, demonstrando a viabilidade e o sucesso de tais iniciativas:

São Paulo (SP): A capital paulista, por meio de seu Programa de Alimentação Escolar, já implementou a distribuição de kits de alimentação ou a abertura de polos de alimentação em escolas durante as férias, visando garantir a nutrição dos alunos mais vulneráveis.

Belo Horizonte (MG): A prefeitura de Belo Horizonte, em diferentes ocasiões, já organizou a distribuição de cestas básicas ou vouchers de alimentação para famílias de baixa renda com crianças matriculadas na rede municipal durante os períodos de recesso, assegurando a continuidade do apoio alimentar.

Campinas (SP): O município já promoveu ações para garantir a alimentação de estudantes em períodos de recesso, por meio de entrega de cestas de alimentos ou disponibilização de refeições em pontos específicos, com foco em regiões de maior vulnerabilidade social.

Fortaleza (CE): Em alguns anos, a prefeitura de Fortaleza tem atuado na entrega de cartões alimentação ou kits de gêneros alimentícios para os estudantes da rede municipal durante as férias.

Esses exemplos demonstram que, com planejamento e sensibilidade, é possível encontrar mecanismos para mitigar a insegurança alimentar durante o recesso escolar, seja por meio da abertura de cozinhas escolares em polos estratégicos, da distribuição de cestas de alimentos, ou de outras estratégias adaptadas à realidade de Itapemirim.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



A implementação dessa medida reflete o compromisso da administração municipal com o bem-estar de suas crianças e adolescentes, investindo na saúde e no futuro de nossa cidade.

Em face das razões apresentadas, rogo pelo apoio dos nobres Edis e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a implementação desta solicitação, dada a sua crucial importância para crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

